

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

PORTARIA GD-003/01.04.2016/FOB

Dispõe sobre a eleição para escolha do Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa FOB-USP.

A Diretora da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha do Vice-Presidente junto à Comissão de Pesquisa da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo, realizar-se-á pelo voto secreto dos membros da Congregação, em reunião ordinária do dia **12 de maio de 2016**, às 18 horas, na Sala da Congregação.

§1º– As inscrições serão recebidas na Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo de 10 (dez) dias, de **11.04.2016 a 20.04.2016, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas**, de 2ª a 6ª feira.

§ 2º - A Diretora divulgará, às **14 horas do dia 25.04.2016**, no sítio da FOB, a relação dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 3º - O registro das candidaturas será mediante requerimento dirigido à Senhora Diretora.

§ 4º - As candidaturas poderão ser apresentadas por Professores Titulares e Associados pertencentes à FOB/USP.

§ 5º - Encerrado o termo inicial de registro de candidaturas sem que haja ao menos dois candidatos, as inscrições serão prorrogadas pelo prazo de **10 (dez) dias de 27.04.2016 a 06.05.2016**, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas de Professores Titulares, Associados e Doutores pertencentes à FOB/USP;

§ 6º - A Diretora divulgará, às **14 horas do dia 09.05.2016**, no sítio da FOB, a relação dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 2º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 3º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora.

§ 1º - As cédulas conterão nomes dos candidatos elegíveis a Vice-Presidente, em ordem alfabética.

§ 2º - No lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

Artigo 4º - A apuração dos votos, a cargo de **03** membros da Congregação indicados pela Diretora, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um candidato ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 5º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 6º - Caso haja empate entre candidatos, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

II - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

Artigo 7º - O mandato do Vice-Presidente será de 13.05.2016 a 28.05.2017 (término do mandato da Presidente).

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica, providenciará o material da eleição.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Diretora.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.